

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90001/2026 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 130222 - ESP- DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Contratação em período de cadastramento de proposta 

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (1)

11/02/2026 12:15



Boa tarde.
Prezados(as)
Trata-se de pedido de esclarecimentos referente ao PE N. 90001/2026 - SAA/SP

- 1 - Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?
- 2 - Se sim, qual o número do contrato?
- 3 - Se sim, com qual empresa?
- 4 - Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?
- 5 - Qual o motivo da finalização do contrato anterior?
- 6 - Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?
- 7 - Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?
- 8 - Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?
- 9 - Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou do contrato encerrado?
- 10 - Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?
- 11 - As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?



12 - As empresas que apresentarem, em sua proposta e planilha de preços, valores de Fator K inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

13 - As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

14 - Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

15 - Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

16 - Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

17 - O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

18 - Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

19 - Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

20 - Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

21 - Qual o prazo previsto para início da execução contratual?

22 - Os profissionais deverão possuir todas as certificações exigidas no momento da contratação, ou será concedido um prazo para que obtenham tais certificações? Se for concedido prazo, qual será o período estipulado?

23 - Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 UTSs/mês. Está correto nosso entendimento?

24 - Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?



computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

26 - A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

27 - Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

2025: CPRB: 80% da alíquota ($4,5\% \times 80\% = 3,6\%$) e INSS: 25% da alíquota ($20\% \times 25\% = 5\%$);

2026: CPRB: 60% da alíquota ($4,5\% \times 60\% = 2,7\%$) e INSS: 50% da alíquota ($20\% \times 50\% = 10\%$);

2027: CPRB: 40% da alíquota ($4,5\% \times 40\% = 1,8\%$) e INSS: 75% da alíquota ($20\% \times 75\% = 15\%$);

2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%);

Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que o contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei, antecipando-se o ônus do aumento das alíquotas ao longo dos anos de vigência do contrato para o presente momento quando será firmado o contrato. Considerando que é necessário total clareza, objetividade e responsabilidade na resposta deste pedido de esclarecimento, sob pena de equívoco no dimensionamento da proposta, eventual prejuízo e risco de inexecução e descontinuidade contratual, questionamos:

[1] Está correto nosso entendimento?

[2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes.

[3] Se deve ser considerado apenas o período da data de apresentação das propostas, sem antecipação do ônus das alíquotas futuras, e a majoração das alíquotas posteriormente deve seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro que inevitavelmente deverá ser deferido e concedido em favor da empresa contratada uma vez que sua precificação não levou em consideração os percentuais completos do regime de transição da Lei 14.973/2024?

[4] Se a proposta das empresas licitantes já deve prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, antecipando o ônus das alíquotas maiores para o período de vigência futuro do contrato que sobrepor o regime instituído pela Lei 14.973/2024, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal?

28 - O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

29 - Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.



em informática?

31 - Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

32 - Considerando que o Termo de Referência e a Minuta de Contrato não preveem a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, todavia que a "pejotização", quando realizada de forma lícita, não configura subcontratação, pois não há transferência de parcela do objeto contratual a outra empresa, mas a contratação de mão de obra especializada para a execução do objeto pela própria contratada e não representa, por si, forma de fraudar a subcontratação, nos moldes descritos pelo Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, questiona-se: será admitida a contratação de 1 (um) ou mais perfis definidos no contrato sob o modelo de contrato de prestação de serviços de pessoa jurídica (PJ)?



Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulados, referente ao Pregão Eletrônico 90001/2026, que visa a Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Gerenciamento, Operação e Infraestrutura de TIC, encaminhamos as respostas aos questionamentos apresentados.

1 - Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

Sim, existe um contrato vigente.

2 - Se sim, qual o número do contrato?

O contrato vigente é o UGE 130222 Contrato nº 04/2024 - SEI 007.00056235/2023-63 - Id contrato PNCP: 46384400000149-2-000051/2024 Fonte: Compras.gov.br Id contratação PNCP: 46384400000149-1-000150/2024



3 - Se sim, com qual empresa?

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

4 - Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?

R\$ 6.888.449,28 (seis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos)

5 - Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

A atual gestão busca otimizar a alocação de recursos públicos. A abertura de um novo processo licitatório visa obter condições contratuais e comerciais mais vantajosas e alinhadas às práticas de mercado atuais, por meio da ampla concorrência.

6 - Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?

Informações sobre a execução contratual, incluindo a aplicação de sanções, são restritas às partes envolvidas (Contratante e Contratada) e aos órgãos de controle.

7 - Quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

O contrato atual é remunerado por horas de serviço, não por postos de trabalho fixos.

8 - Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?

A estimativa está definida no item 1.1 do Termo de Referência.

9 - Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou do contrato encerrado?

Esta é uma informação de natureza privada da atual contratada. As propostas para a nova licitação deverão ser formuladas com base na estrutura de custos e política salarial da própria empresa licitante, respeitando os pisos salariais das categorias e as convenções coletivas aplicáveis.

10 - Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?



aplicáveis.

11 - As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

O entendimento não está totalmente correto. O critério de julgamento é o menor preço por grupo. Conforme o item 7.8 do Edital, propostas com valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração são um indício de inexecutabilidade. Nesse caso, a licitante será convocada a realizar diligência para comprovar a exequibilidade de sua proposta (item 7.8.1). A desclassificação ocorrerá apenas se a licitante não conseguir comprovar que seus custos são compatíveis com o valor ofertado.

12 - As empresas que apresentarem, em sua proposta e planilha de preços, valores de Fator K inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Não. A análise de exequibilidade recai sobre o preço final da proposta, não sobre componentes isolados como o Fator K. A planilha de custos é um instrumento para aferir se o preço é viável. Valores diferentes dos de referência deverão ser justificados pela licitante na diligência de exequibilidade, caso seja convocada.

13 - As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Sim, seu entendimento está correto. O objeto da licitação é definido por postos de trabalho com quantitativos fixos, conforme o Termo de Referência. A apresentação de uma proposta com quantitativo inferior ao exigido caracteriza o não atendimento às especificações do objeto, levando à desclassificação, conforme item 7.7.2 do Edital.

14 - Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

Conforme a resposta anterior, não é permitido propor um quantitativo de profissionais inferior. Quanto aos preços (influenciados pelos salários), o critério de exequibilidade está descrito nos itens 7.8, 7.9 e 8.33.1 do Edital. Em caso de indício de inexecutabilidade, a licitante será chamada a comprovar, por meio de diligência, a viabilidade de sua proposta, demonstrando que o valor ofertado é suficiente para cobrir todos os custos da contratação (salários, encargos, benefícios, tributos, lucro, etc.).

15 - Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

O contrato é baseado em postos de trabalho com perfis e atribuições definidos no Termo de Referência. A premissa é que cada profissional se dedicará exclusivamente às funções do posto para o qual foi alocado, não havendo previsão para o acúmulo de funções.

16 - Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?



ter plenas condições de exercer as responsabilidades de representação da empresa perante a Contratante, sem prejuízo de suas atividades técnicas.

17 - O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

Não. O entendimento está incorreto. O item 6.7 do Termo de Referência é explícito ao determinar que: "O Contratado deverá manter preposto no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual."

18 - Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (USTs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

O modelo de contratação é por postos de trabalho, com quantitativo de pessoal definido, e não por volume de chamados ou Unidades de Serviço Técnico (USTs). Portanto, a apresentação de dados históricos de volumetria não se aplica ao dimensionamento da proposta.

19 - Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

Esta informação não está detalhada no Termo de Referência. A complexidade e a dimensão do atendimento podem ser aferidas pela quantidade de postos de suporte solicitados e pela capilaridade das unidades da Secretaria, listadas no Anexo I.1 do Edital.

20 - Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

O inventário detalhado de equipamentos não é um anexo do Edital. O escopo do trabalho pode ser compreendido pela descrição das atribuições de cada perfil profissional no Termo de Referência.

21 - Qual o prazo previsto para início da execução contratual?

Conforme o item 1.3 do Termo de Referência, o contrato terá vigência de 12 meses "contados da emissão da Ordem de Serviço". Considerando que o pregão ocorrerá em fevereiro de 2026 e o contrato atual se encerra em 17/07/2026, a previsão é que o início da execução do novo contrato ocorra em julho de 2026, garantindo a continuidade dos serviços.

22 - Os profissionais deverão possuir todas as certificações exigidas no momento da contratação, ou será concedido um prazo para que obtenham tais certificações? Se for concedido prazo, qual será o período estipulado?

Conforme o item 8.31 do Termo de Referência, a comprovação da qualificação dos profissionais, incluindo as certificações obrigatórias, será solicitada por ocasião do início da execução contratual. Não há previsão de prazo adicional para a obtenção das certificações após o início do contrato.



de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

Sim, seu entendimento está correto para a conversão de horas. O item 8.20.5.1 do Termo de Referência estabelece que "O total de horas comprovado em um mês será dividido pelo fator padrão de 176 horas para se obter o número de 1 (um) posto de trabalho equivalente."

24 - Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?

Sim. Os critérios estão descritos nos itens 7.8 e 8.33.1 do Edital. Propostas com valor global muito abaixo do estimado podem ser objeto de diligência, na qual a licitante deverá comprovar a viabilidade do seu preço, detalhando sua planilha de custos e formação de preços para demonstrar que consegue arcar com todas as obrigações contratuais.

25 - Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

O entendimento está parcialmente incorreto. Conforme os itens 5.5.1 e 5.5.2 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá fornecer o kit de ferramentas e os desktops/notebooks para seus próprios colaboradores. A Contratante fornecerá mobiliário, mesas, cadeiras, acesso às suas ferramentas corporativas de gestão e monitoramento (como Solarwinds e GLPI, mencionados no TR).

26 - A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

Não há previsão no Termo de Referência para serviços de customização ou parametrização das ferramentas existentes. O escopo do contrato prevê a utilização dessas ferramentas para o registro e gerenciamento das atividades.

27 - Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

2025: CPRB: 80% da alíquota (4,5% x 80% = 3,6%) e INSS: 25% da alíquota (20% x 25% = 5%);

2026: CPRB: 60% da alíquota (4,5% x 60% = 2,7%) e INSS: 50% da alíquota (20% x 50% = 10%);

2027: CPRB: 40% da alíquota (4,5% x 40% = 1,8%) e INSS: 75% da alíquota (20% x 75% = 15%);

2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%);

Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que o contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei, antecipando-se o ônus do aumento das alíquotas



inexecução e descontinuidade contratual, questionamos:

[1] Está correto nosso entendimento?

[2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes.

[3] Se deve ser considerado apenas o período da data de apresentação das propostas, sem antecipação do ônus das alíquotas futuras, e a majoração das alíquotas posteriormente deve seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro que inevitavelmente deverá ser deferido e concedido em favor da empresa contratada uma vez que sua precificação não levou em consideração os percentuais completos do regime de transição da Lei 14.973/2024?

[4] Se a proposta das empresas licitantes já deve prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, antecipando o ônus das alíquotas maiores para o período de vigência futuro do contrato que sobrepor o regime instituído pela Lei 14.973/2024, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal?

O Edital não dispõe de regra específica para a transição da reoneração da folha. A proposta deverá ser formulada com base na legislação tributária vigente na data de sua apresentação. Conforme o item 5.3 do Edital, os valores propostos devem incluir todos os tributos. Caso uma alteração legislativa futura, de efeito concreto e comprovado, altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Contratada poderá, com base nos princípios que regem os contratos administrativos, solicitar a devida repactuação para restabelecer o equilíbrio, conforme os ritos previstos em lei. Portanto, a abordagem correta é a descrita no seu questionamento [3].

28 - O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

Não. Não há previsão no Edital ou em seus anexos para a utilização de "conta vinculada" para provisionamento de verbas trabalhistas. A fiscalização do cumprimento das obrigações será feita conforme os itens 6.32 e seguintes do Termo de Referência.

29 - Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

O entendimento está correto. A Contratante seguirá estritamente a legislação aplicável. Conforme o item 5.5 do Edital, "quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente". Portanto, a retenção de ISS só ocorrerá nos casos previstos em lei.

30 – Considerando que o objeto licitado está relacionado à prestação de serviços de Tecnologia da Informação, podemos confirmar que o faturamento será realizado sob o código 6209-1/00 – Suporte técnico em informática?

A definição do código de serviço para faturamento é de responsabilidade da Contratada, que deve seguir a legislação tributária pertinente, garantindo a correspondência entre o código utilizado e a natureza do objeto licitado.



nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

A participação não é vetada. No entanto, o item 3.4.1 do Edital estabelece que, devido ao valor estimado da contratação, não se aplicam as regras de tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte. Adicionalmente, o item 5.6 e seus subitens determinam que, caso uma empresa nessa situação se sagre vencedora, ela não poderá usufruir dos benefícios do regime do Simples Nacional para a execução contratual e deverá solicitar sua exclusão do regime junto ao órgão competente.

32 – Considerando que o Termo de Referência e a Minuta de Contrato não preveem a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, todavia que a "pejotização", quando realizada de forma lícita, não configura subcontratação, pois não há transferência de parcela do objeto contratual a outra empresa, mas a contratação de mão de obra especializada para a execução do objeto pela própria contratada e não representa, por si, forma de fraudar a subcontratação, nos moldes descritos pelo Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, questiona-se: será admitida a contratação de 1 (um) ou mais perfis definidos no contrato sob o modelo de contrato de prestação de serviços de pessoa jurídica (PJ)?

Sim. O item 1.6 do Termo de Referência admite expressamente a utilização de profissionais contratados na modalidade Pessoa Jurídica (PJ), desde que observadas as condições ali estabelecidas, que visam garantir que a prática não caracterize subcontratação e que a Contratada permaneça como única e integral responsável pela execução dos serviços.

[Incluir esclarecimento](#)





 **Acesso à Informação**

**MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS**

**GOVERNO FEDERAL
BRASIL**
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO